



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16)
3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2022

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

(Projeto de Lei Ordinária nº __/2022, de autoria da Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa).

Art. 1º Fica assegurado à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública municipal de saúde de Ibitinga.

§ 1º As pessoas elencadas no caput deverão estar previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do município.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – pessoa idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do § 1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários para o agendamento das consultas médicas.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fixará dia e horário para o cumprimento desta lei, mediante Decreto Executivo.

§ 2º O atendimento será efetuado no horário comercial, até a fixação do horário de atendimento, previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de maio de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

É dever do Poder Público oferecer a todos os cidadãos serviços com a melhor qualidade possível, bem como adequar estes serviços às necessidades especiais de seus usuários.

Neste contexto é evidente que os pacientes do serviço público de saúde, em especial aqueles que são idosos ou possuem algum tipo de necessidade especial, mereçam maior atenção do Poder Público, que deve adequar seus serviços às necessidades destes. Um dos obstáculos encontrados por estas pessoas se inicia já no agendamento da consulta, uma vez que elas encontram dificuldades motoras de se dirigirem até as unidades de saúde para o simples agendamento de consultas rotineiras.

Assim sendo, a proposta do presente Projeto de Lei é contribuir para uma oferta mais acessível dos serviços de saúde do Município.

Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que os munícipes idosos e portadores de necessidades especiais possam agendar suas consultas médicas na rede de saúde municipal de uma forma mais simples e confortável.

Ibitinga, 12 de maio de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL



